



**PARECER Nº 01, DE 2015 CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre PROJETO DE LEI Nº 640/2015 que incentiva a doação de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamentos.**

**Autoria: Deputado Bispo Renato Andrade.**

**Relatoria: Dep. Professor Reginaldo Veras.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Deputado Bispo Renato Andrade, que incentiva a doação de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamentos, criando, para tanto, hipóteses de isenções tributárias.

O Projeto foi distribuído à esta Casa, no dia 10 de setembro de 2015, tendo sido lido em plenário na mesma data, e distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura para parecer e análise do mérito. Ultrapassado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.



## **II – DO VOTO**

Tendo em conta que a proposição em análise versa sobre isenção de tributos para fomentar a saúde, cabe, nos termos do art. 69, I, “a”, do Regimento Interno desta Casa a análise do mérito.

O Projeto de Lei em análise, visando fomentar a doação de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para transplante e tratamento, cria hipóteses de isenção da taxa de cemitério e do imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação para os herdeiros e legatários do doador de órgãos, tecidos e partes do corpo humano.

Como se sabe, o Distrito Federal, é competente para legislar sobre saúde e sobre direito tributário, tendo inegável mérito a proposição, pois visa incentivar que pessoas façam doações a que se refere, pois cria mecanismos de isenção tributária.

A proposição é oportuna, conveniente, e, portanto, meritória. Com efeito, as normas que pretende criar não retiram a autonomia administrativa nem invadem a esfera administrativa.

A única ressalva é quanto à ausência de análise do impacto financeiro e orçamentário da medida. Afinal, os projetos que criam hipóteses de isenção tributária deveriam estar acompanhados de análise do impacto que a renúncia de receita gerará para os cofres públicos. Todavia, o tema não se insere no âmbito de análise desta Comissão, o que, portanto, não afasta o seu mérito quanto ao fomento nas atividades que aprimoram a saúde pública.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA.**



Pelo exposto, opino e VOTO pela APROVAÇÃO do PL 640/2015 dada a sua inegável conveniência para a saúde pública no Distrito Federal.

Brasília/DF, 1º de fevereiro de 2016.

Sala das Comissões, em

**PRESIDENTE**

**DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS**

**RELATOR**